

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL

NEW-YORK, 29

Navios ribusteiros — O *New York Herald* diz que o governo dos Estados Unidos vai enviar o cruzador *Holmes* para as costas da Florida, a fim de vigiar as expedições de ribusteiros, que continuam a dirigir-se para Cuba, levando munições para os insurrectos.

MADRID, 29

Suspensão das sessões das Cortes — Dizem em rodas políticas que o presidente do Conselho de ministros, sr. Cánovas del Castillo, tem o designo de suspender brevemente as sessões das Cortes hispanólicas.

O Senado adoptou o projecto do governo não fixando os novos efectivos das forças de linha.

LONDRE, 29

Athenas sublevada — Diz o *Daily News* que a população de Athenas se sublevará, por ter certeza de que a Theotima passará para o domínio da Turquia.

Grande numero de populares percorreram as ruas da cidade, levantando vozes a favor da república.

A força é impotente para conter os sublevados.

MONTREAL, 29

Tremor de terra — Sentiu-se nesta cidade violento tremor de terra, que durou cerca de 25 segundos.

Ameaça desabar grande numero de casas.

WASHINGTON, 29

Partida de cruzadores para a Florida — O governo americano ordenou que partem para a Florida diversos cruzadores.

Liberdade de Cuba — A Câmara dos deputados recebeu um requerimento em que 15 mil cidadãos da Philadelphía pedem a liberdade de Cuba.

SANTIAGO, 29

Exporção de ferro — Alguns dos principaes negociantes desta praça tratam de desenvolver a exportação de ferro.

BUENOS-AIRES, 29

O sr. Urburá — Achase enfermo, atecado de influenza, o sr. Urburá, presidente da Republica.

O seu estado, todavia, não inspira cuidado.

PARIS, 29

Atentado — Telegraphamos de Voz que, hontem, a noite, fizeram saltar pela dynamite a casa do director das minas de ferro de Arège.

Atribue-se o attentado á vingança de mineiros que tinham sido ultimamente despedidos, em virtude de sua má conduta.

Não houve desastres pessoais, mas os estragos materiais são importantes.

RIO, 29

Partida — Seguem no dia 2 de junho proximo, para a Bahia, o sr. dr. Manoel Victoriano, vice-presidente da Republica, e para Londres, o sr. William Speers.

Proteção de licenças — Foi prorrogada por dois meses mais a licença de quem goza a guarda da Alfândega de Santos, sr. Bento Tosta de Oliveira.

Pedido da Arma Ligeira — O sr. Ligeira e Companhia, desta praça, solicitaram do Ministerio da Fazenda autorização para despozar armazéns com destino á Alfândega de Santos.

O ministro mandou que se dirigissem a essa Alfândega.

Distribuição de créditos

O Tribunal de Contas registrou a distribuição dos créditos de réis 369.120.400, para as despesas com o diviso naval estacionada na Bahia.

Nomeação — Foi nomeado pelo governo director fiscal na companhia estrada de ferro "Oeste do Minas" o sr. Gaudencio Cesar de Mello.

RIO, 29

O manifesto oposicionista ao governo do Estado — Hámos que, devido a intervenção de pessoas altamente poderosas, deixem de ser publicado o manifesto já feito pelos srs. Paulo Carlos e Alfredo da Silva, contra o governo do sr. Campos Salles.

Na Câmara — Tendo o *Jornal do Commercio* declarado julgar-se autorizado a dizer que o sr. Glycerio não representava na Câmara o pensamento do governo, no caso da Escola Militar, a este foi cercado por amigos, o sr. entre na Câmara, que o interrompam a esse respeito; mas manteve-se em completa reserva sobre o assumpto.

O sr. Rodrigues Fernandes de Alencar, que se achava presente á sessão de hontem, votaria contra o requerimento Soares.

O sr. Rodolpho Faizão declarou que o governo havia procedido com toda a correção punindo os alunos indisciplinaes da Escola Militar; mas a moção de hontem representa uma inversão pratica dos regimes, pois, em vez de hontem representar a moção de hontem, representa a moção de hontem.

O sr. Glycerio escreveu ao sr. Bernardino de Campos pedindo a intermediação de s. ex. no sentido de serem concedidas penas menos severas aos alunos da Escola Militar, do que se estão condemnando no inquerito que se está procedendo na referida escola.

O novo ajudante-general — Tomou posse do cargo de ajudante-general do exercito o sr. general J. Thomas da Cantanhida.

Seu estado maior ficou assim composto: assistente, coronel de engenharia, Luiz Celestino de Castro; secretario, major Cruz Brilhante; ajudantes de ordens, tenentes Arthur Gomes de Carvalho e Arthur Eduardo Pereira.

Tratados — Parece que a Commissão de diplomacia e tratados da Câmara dará parecer favoravel sobre os tratados ultimamente negociados pelo governo.

Senador Paula Souza — Achase restabelecido da enfermidade que o acommetheu, o sr. senador Paula Souza.

Saldanha Marinho — Foi muito concorrida a missa celebrada em suffragio da alma do velho propagandista Saldanha Marinho.

PELO NOSSO ESTADO

Santos

Do nosso correspondente noticiamos: Achase em discussão, na Assembleia estadual, um projecto, conhecido por uma commissão especial, reformando a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que organiza os municípios do Estado.

Vamos transcrever aqui o projecto de lei, que foi apresentado pelo sr. deputado Arnaldo Azevedo, membro da commissão, na sessão de 25 de maio, a propósito, breves como os anteriores.

O sr. ARNALDO AZEVEDO — O motivo que determina a reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é a necessidade de uma legislação especial para os municípios, que se acham actualmente sob o regime da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

PELO NOSSO ESTADO

Santos

Do nosso correspondente noticiamos: Achase em discussão, na Assembleia estadual, um projecto, conhecido por uma commissão especial, reformando a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que organiza os municípios do Estado.

Vamos transcrever aqui o projecto de lei, que foi apresentado pelo sr. deputado Arnaldo Azevedo, membro da commissão, na sessão de 25 de maio, a propósito, breves como os anteriores.

O sr. ARNALDO AZEVEDO — O motivo que determina a reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é a necessidade de uma legislação especial para os municípios, que se acham actualmente sob o regime da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

PELO NOSSO ESTADO

Santos

Do nosso correspondente noticiamos: Achase em discussão, na Assembleia estadual, um projecto, conhecido por uma commissão especial, reformando a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que organiza os municípios do Estado.

Vamos transcrever aqui o projecto de lei, que foi apresentado pelo sr. deputado Arnaldo Azevedo, membro da commissão, na sessão de 25 de maio, a propósito, breves como os anteriores.

O sr. ARNALDO AZEVEDO — O motivo que determina a reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é a necessidade de uma legislação especial para os municípios, que se acham actualmente sob o regime da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

A reforma da lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, é necessária, porque a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, não se adequa ás necessidades da actual situação.

PELO NOSSO ESTADO

Santos

Do nosso correspondente noticiamos: Achase em discussão, na Assembleia estadual, um projecto, conhecido por uma commissão especial, reformando a lei n. 16, de 18 de novembro de 1891, que organiza os municípios do Estado.

Vamos transcrever aqui o projecto de lei, que foi apresentado pelo sr. deputado Arnaldo Azevedo, membro da commissão, na sessão de 25 de maio, a propósito, breves como os anteriores.

SCHMIDT & TRÖST, rua do Commercio, 17—S. Paulo.
SCHMIDT & TRÖST, rua de Santo Antonio, 53—Bates.

NAVIGAZIONE GENERALE ITALIANA
Società-Reunite Florio & Rubattino
 O MAGNIFICO PAQUETE

ARNO
 ILLUMINADO A LUZ ELECTRICA

Esperado em **SANTOS** até o dia 16 de junho, sahirá depois da inda-
 penavel demora directamente para

GENOVA E NAPOLES

fazendo escala pelo **Rio de Janeiro.**
 Levando passageiros para **Marsella e Barcelona**, com transbordo em
 Genova.

O RAPIDO E ESPLENDIDO VAPOIR

ORIONE
 ILLUMINADO A LUZ ELECTRICA

Sahirá de **Santos**, no dia 6 de julho, directamente para

GENOVA E NAPOLES

fazendo escala pelo **Rio de Janeiro.**
Viagem do Rio de Janeiro até Genova em
15 dias.

Este vapor leva passageiros para **Marsella e Barcelona** e pos-
 suae magnificas accomodações para os passageiros de 1.^a (Distinção) 1.^a, 2.^a
 e 3.^a classes.

Para passageiros e mais informações, com os agentes em S. Paulo:

João Briccola & Comp.
 Rua 16 de Novembro, 30

Em Santos com

A. FIORITA & C.